

## **REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE**

### **Artigo 1.º Funções do Provedor do Estudante**

1. O Provedor do Estudante tem como função principal a defesa dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, desenvolvendo a sua ação em articulação com as Associações de Estudantes e com os órgãos e serviços do ISCIA, designadamente com o Conselho Pedagógico.
2. O Provedor do Estudante assume uma postura interventiva, propondo soluções concretas na melhoria das condições de ensino, na estimulação da participação dos estudantes, na prossecução da missão e objetivos do ISCIA e no desenvolvimento de um sentido de comunidade no seu interior.
3. O Provedor do Estudante goza de total independência no exercício das suas funções.

### **Artigo 2.º Designação do Provedor do Estudante**

O Provedor do Estudante é um docente do ISCIA, ou externo, de reconhecidas competências e qualificações, designado pelo Conselho de Administração da FEDRAVE - Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do ISCIA, mediante proposta do Diretor do ISCIA.

### **Artigo 3.º Incompatibilidades**

1. O Provedor do Estudante não pode desempenhar quaisquer funções no ISCIA, para além da docência.
2. No caso de ser docente do ISCIA, o Provedor do Estudante terá um horário compatível com as suas obrigações como Provedor.

### **Artigo 4.º Mandato**

1. O mandato do Provedor do Estudante é de 1 (um) ano.
2. No caso de vacatura do cargo, a designação ou eleição do novo Provedor deve ter lugar nos 60 (sessenta) dias imediatos à vacatura.

### **Artigo 5.º Competências do Provedor do Estudante**

1. Em geral, compete ao Provedor do Estudante desenvolver as atividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato, designadamente:
  - a. Apoiar e promover a integração dos estudantes no ISCIA, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do sucesso escolar;
  - b. Mediar quaisquer discórdias entre os estudantes e os órgãos, serviços e agentes do ISCIA, que sejam objeto de queixas informais.
  - c. Apreciar e dar parecer sobre as queixas formais apresentadas pelos estudantes devendo para o efeito atuar em colaboração com os órgãos e serviços competentes;
  - d. Proceder a todas as investigações, audiências e diligências que considere necessárias ou convenientes, podendo adotar todos os procedimentos desde

- que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos estudantes, docentes, assim como aos superiores interesses da Instituição;
- e. Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
  - f. Criar e manter uma base de dados onde constem os processos e queixas formais e informais apresentadas pelos estudantes com vista a apurar a respetiva tipologia e as conclusões resultantes.
  - g. Colaborar com os órgãos e serviços competentes na procura das soluções mais adequadas aos interesses legítimos dos estudantes.
2. O Provedor do Estudante deve elaborar e apresentar, anualmente, ao Diretor do ISCIA, um relatório que descreva a atividade desenvolvida, indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, bem como a sua pertinência.

### **Artigo 6.º** **Queixas informais**

1. As queixas informais são apresentadas oralmente ao Provedor do Estudante, podendo passar a queixas formais se for esse o entendimento do Provedor do Estudante.
2. As queixas informais são resolvidas por mediação entre os estudantes e as entidades, órgãos ou agentes do ISCIA, promovida pelo Provedor do Estudante, se houver manifestação inequívoca nesse sentido por parte do queixoso.
3. Se a mediação não resultar profícua, o Provedor do Estudante tomará as providências que entender adequadas.

### **Artigo 7.º** **Queixas formais**

1. A iniciativa da queixa formal cabe, em princípio, aos estudantes, individualmente ou através das suas estruturas representativas, tendo por objeto atos ou omissões dos órgãos, serviços ou agentes do ISCIA, que se enquadrem nas competências do Provedor do Estudante.
2. São requisitos da queixa formal:
  - a. Formulação escrita, contendo todos os elementos identificativos do/s queixoso/s;
  - b. Descrição dos atos ou factos em que se fundamenta a queixa e identificação dos intervenientes;
  - c. Explicação das razões que levam o/s queixoso/s a considerar o ato ou omissão verificados como injustos, discriminatórios ou lesivos dos seus legítimos interesses.
3. O Provedor do Estudante pode recusar a queixa nas seguintes circunstâncias:
  - a. Quando não esteja de acordo com o preceituado no n.º 2 deste artigo;
  - b. Quando não sejam inteligíveis ou fundamentados os atos ou omissões descritos;
  - c. Quando o assunto não se insira no âmbito das competências do Provedor do Estudante.
4. A aceitação ou rejeição da queixa constitui o Provedor do Estudante no dever de informar o/s queixoso/s das diligências em curso ou das diligências que o estudante deve efetuar para permitir a sua apreciação.
5. As queixas formais serão arquivadas quando o Provedor do Estudante conclua que não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento.

### **Artigo 8.º** **Colaboração**

1. O Provedor do Estudante deve colaborar com os órgãos ou intervenientes em cada situação antes de formular quaisquer conclusões.
2. O Provedor do Estudante pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Pedagógico, do Conselho Técnico-científico, e da Comissão de Avaliação Interna, sempre a convite dos presidentes destes Órgãos.

### **Artigo 9.º** **Impedimentos**

1. O Provedor do Estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes, mas pode dirigir recomendações aos elementos da estrutura institucional.
2. O Provedor do Estudante deve ser sempre informado do seguimento dado às recomendações feitas por si, devendo o não acatamento ser fundamentado.

### **Artigo 10.º** **Dever de cooperação**

1. Os estudantes, docentes, assim como os órgãos e serviços do ISCIA têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações, bem como disponibilizar a documentação que lhes seja solicitada pelo Provedor do Estudante, através do Diretor.
2. As informações prestadas ao Provedor do Estudante pelos órgãos e serviços do ISCIA estão abrangidas pelo dever de confidencialidade, exceto quando devam dar lugar a procedimento de natureza não confidencial.

### **Artigo 11.º** **Infrações Detetadas**

1. Se no decorrer do processo surgirem indícios suficientes da prática de infrações suscetíveis de relevância no plano disciplinar, o Provedor do Estudante deve informar os órgãos com competência na matéria.
2. Se os factos apurados indiciarem a prática de infrações suscetíveis de relevância criminal, o Provedor do Estudante deve informar o Ministério Público.

### **Artigo 12º** **Disposição revogatória**

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

### **Artigo 13º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da FEDRAVE em 10 de janeiro de 2014, mediante proposta do Diretor do ISCIA.